

Itajaí, 18 de agosto de 2025.

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Identificação e Contextualização do Objeto

Este estudo técnico preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade e pertinência da contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia comum de manutenção, conservação, pintura e lavação em pequenos prédios públicos, muros e paredes, com fornecimento de mão de obra exclusiva, materiais e equipamentos, para a Secretaria Municipal de Obras de Itajaí, conforme definido no DFD.

A contratação decorre da necessidade de manter a conservação e o bom estado dos equipamentos públicos, garantindo segurança e padronização visual. O objeto está alinhado às diretrizes de economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

I - Informações Gerais

1) Equipe de Planejamento

- Tarcizio Zanelato
Secretário
E-mail: tarcizio.zanelato@itajai.sc.gov.br
- Paulo Ricardo da Silva
Assessor
E-mail: paulo.ricardo@itajai.sc.gov.br

II - Diagnóstico Situação Atual

2) Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada

A Secretaria Municipal de Obras de Itajaí possui alta demanda por serviços de pintura e lavação em prédios e estruturas públicas, não sendo possível atender com equipe própria ou com serviços terceirizados atuais, que estão direcionados a outras atividades. Atualmente, a ausência de contratação específica compromete:

- A continuidade dos serviços de manutenção em diversos espaços públicos, ocasionando degradação estética e estrutural;
- A segurança e conservação de prédios públicos, muros e equipamentos urbanos;

- O atendimento padronizado das demandas de conservação, uma vez que as intervenções emergenciais acabam sendo feitas de forma fragmentada e com alocação improvisa de pessoal;
- A eficiência do uso de outras equipes, que deixam de ser direcionados a outras atividades essenciais de maior complexidade técnica;

Dessa forma, a contratação de empresa especializada possibilitará a execução programadas e contínua dos serviços de manutenção e pintura, garantindo maior eficiência, qualidade e economicidade para a Administração.

3) Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Contratações

A contratação destes serviços está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC), como item essencial para garantir a manutenção urbana eficiente no município de Itajaí.

4) Descrição dos requisitos da potencial contratação

A solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, de natureza técnica, operacional e funcional:

Equipamentos:

- Caminhão equipado para transporte serviços e demais ferramentas necessárias;

Mão de obra:

- Equipe qualificada para operação dos equipamentos e execução dos serviços;

Operação e controle:

- A operação dos equipamentos será diária, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Obras, com regime de atendimento de segunda a sexta-feira;
- A contratada deverá manter equipe de suporte técnico em caso de falha, garantindo a continuidade dos serviços;
- A contratada será responsável por toda a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como pelo custeio de seguros obrigatórios e impostos relacionados à frota.



5) Estimativas das quantidades para contratação

Composição

Cargo	Quantidade	Especificação
Encarregado – Mestre de Obras (CNH 'C')	1	Responsável pela supervisão das atividades, coordenação da equipe e controle da execução dos serviços.
Pintor	2	Profissional especializado para execução de serviços de pintura dos prédios públicos, muros e demais locais.
Auxiliar	1	Para auxiliar todas as demandas de serviços.

Equipamentos

Equipamento	Quantidade	Especificação
Caminhão 3/4 com baú – com cabine para transporte dos funcionários.	1	Equipada com baú para transporte de ferramentas, tintas, materiais de pintura etc. Tanque de 2000L com saída de água para lavadora profissional.
Gerador	1	Gerador portátil com capacidade mínima de 7,2 kVa
Kit Pintura	1	Pistola de pintura com compressor
Lavadora com pressão	1	Lavadora profissional – alta pressão – mangueira com 10m.
Ferramentas Manuais e Elétricas	-	Rolo e pincel para pintura manual, flanelas, balde (20 litros), Esponja, pá, sacos de lixo 100L, vassoura, colher de pedreiro, talhadeira, marreta, brocha, trena, demais ferramentas.
EPI's	-	Óculos de proteção, sapatão, luvas e demais itens obrigatórios de segurança.

III - Prospecção de Soluções

6) Levantamento mercadológico

Análise das Alternativas Disponíveis

Foram identificadas as seguintes abordagens possíveis para a execução dos serviços:

Modalidade com Equipe Exclusiva e Equipamentos:

- O fornecedor disponibiliza equipe e maquinário dedicados exclusivamente para atender as demandas do contrato, proporcionando agilidade e atendimento emergencial.

Modalidade por Chamamento (Sob Demanda):

- Serviços realizados conforme a necessidade, sem alocação de equipe exclusiva. Essa alternativa reduz custos fixos, porém pode comprometer o atendimento a urgências.

Execução direta pela administração, com equipamentos e servidores próprios:

- Consistiria na aquisição de equipamentos específicos e utilização de servidores efetivos da SMO.

7) Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para viabilizar a contratação, foi realizada uma estimativa preliminar de valor, considerando os recursos disponíveis e a necessidade de atendimento. O montante previsto para a execução do objeto é de **R\$ 600.000,00**, valor este destinado a garantir a manutenção e conservação nos serviços de pintura de elementos de infraestrutura pública do município.

IV - Solução Escolhida

8) Descrição da solução escolhida; (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Optou-se pela contratação de modalidade contínua com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. A justificativa para essa escolha é fundamentada nos seguintes fatores:

- Técnica: A necessidade de atendimento ágil e diário para as demandas exige que a equipe esteja integralmente disponível.

- Econômica: Contratar sob regime contínuo garante previsibilidade orçamentária e eficiência no planejamento das operações, reduzindo custos decorrentes de atrasos ou respostas insuficientes.

Com base nos dados obtidos, verificou-se que o serviço ora pretendido é comum, no mercado e pode ser contratado com base na Lei nº 14.133/2021, por meio de processo licitatório adequado, na modalidade Pregão na forma eletrônica, conforme critérios de vantajosidade.

Dessa forma, a solução escolhida atende aos requisitos técnicos, operacionais e econômicos, garantindo eficiência e conformidade legal para a execução das atividades demandadas pela SMO.

9) Justificativa para Contratação por licitação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra;

A presente contratação, cujo objeto consiste na prestação de serviços contínuos, envolvendo pintura, lavagem e atividades correlatas, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, encontra-se alinhada com os princípios e exigências da Lei nº 14.133/2021.

Ainda que as atividades possuam caráter cotidiano, previsível e permanente, não se trata de atividade-fim típica da Administração Pública, tampouco de funções que requeiram vínculo estatutário ou o exercício de poder de decisão ou autoridade. São, portanto, passíveis de execução indireta, desde que respeitadas as condições legais.

A opção pela prestação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de equipe contratada decorre de diagnósticos técnico que aponta:

- I. A necessidade permanente de atendimento a ordens de serviços emergências e programadas;
- II. A inviabilidade de execução direta devido à ausência de pessoal próprio em número e capacitação suficientes, bem como à indisponibilidade de frota e equipamentos operacionais adequados;
- III. A impossibilidade de adoção do modelo por hora (registro de preços), que se revelou antieconômico e ineficaz frente à natureza contínua das demandas.

Conforme dispõe o art. 6º, XXII e XXIII, art. 11 e art. 105 da NLLC, a Administração pode contratar serviços de natureza contínua, desde que observados os princípios da legalidade, economicidade, vantajosidade e eficiência, todos devidamente demonstrados no presente Estudo Técnico Preliminar.

No tocante à dedicação exclusiva da mão de obra, cabe destacar que:

- I. A empresa contratada será integralmente responsável pela gestão de pessoal, supervisão técnica, fornecimento de EPI's e atendimento às normas de segurança e desempenho;
- II. A atuação da Administração se restringirá ao acompanhamento técnico e à fiscalização contratual, conforme preveem os arts. 117 a 120 da NLLC;
- III. As condições contratuais estabelecerão mecanismos de fiscalização do desempenho, metas e controle por resultados, nos termos do art. 103 da NLLC.

A contratação também está em consonância com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, que admite a contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva, desde que observados os requisitos legais e vedada a subordinação direta. A título exemplificativo:

“A terceirização de atividades instrumentais à consecução dos objetivos institucionais da Administração é permitida, desde que haja adequada supervisão e fiscalização do contrato e que não haja subordinação direta dos empregados da contratada aos servidores públicos.” (TCU – Acórdão 2.876/2018 – Plenário).

Portanto, a contratação não caracteriza terceirização ilícita, mas sim instrumento legítimo de gestão contratual, dentro dos limites legais, com o objetivo de garantir continuidade e eficiência de serviços públicos essenciais, conforme entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU 2.876/2018 – Plenário).

10) Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

O parcelamento não é aplicável devido à natureza integrada dos serviços e a dependência entre os recursos humanos e os equipamentos.

11) Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não há.

12) Demonstrativo dos resultados pretendidos;

Espera-se obter os benefícios diretos e indiretos que o Município almeja com a contratação em termos de economicidade, eficácia, eficiência de melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais.

13) Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato.

- Verificação de documentos de habilitação.
- Conferência das condições técnicas dos equipamentos e qualificação da equipe proposta.
- Aprovação do Plano de Trabalho.

14) Justificativa para Contratação por Licitação de Serviços Comuns Contínuos com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra:

A presente contratação, cujo objeto consiste na prestação de serviços contínuos de engenharia comum, envolvendo manutenção, conservação, pintura e lavagem e atividades correlatas, com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, encontra-se alinhada com os princípios e exigências da Lei nº 14.133/2021.

Ainda que as atividades possuam caráter cotidiano, previsível e permanente, não se trata de atividade-fim típica da Administração Pública, tampouco de funções que requeiram vínculo estatutário ou o exercício de poder de decisão ou autoridade. São, portanto, passíveis de execução indireta, desde que respeitadas as condições legais.

A opção pela prestação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de equipe contratada decorre de diagnósticos técnico que aponta:

- IV. A necessidade permanente de atendimento a ordens de serviços emergências e programadas;
- V. A inviabilidade de execução direta devido à ausência de pessoal próprio em número e capacitação suficientes, bem como à indisponibilidade de frota e equipamentos operacionais adequados;
- VI. A impossibilidade de adoção do modelo por hora (registro de preços), que se revelou antieconômico e ineficaz frente à natureza contínua das demandas.

Conforme dispõe o art. 6º, XXII e XXIII, art. 11 e art. 105 da NLLC, a Administração pode contratar serviços de natureza contínua, desde que observados os princípios da legalidade, economicidade, vantajosidade e eficiência, todos devidamente demonstrados no presente Estudo Técnico Preliminar.

No tocante à dedicação exclusiva da mão de obra, cabe destacar que:

- IV. A empresa contratada será integralmente responsável pela gestão de pessoal, supervisão técnica, fornecimento de EPI's e atendimento às normas de segurança e desempenho;
- V. A atuação da Administração se restringirá ao acompanhamento técnico e à fiscalização contratual, conforme preveem os arts. 117 a 120 da NLLC;
- VI. As condições contratuais estabelecerão mecanismos de fiscalização do desempenho, metas e controle por resultados, nos termos do art. 103 da NLLC.

A contratação também está em consonância com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, que admite a contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva, desde que observados os requisitos legais e vedada a subordinação direta. A título exemplificativo:

“A terceirização de atividades instrumentais à consecução dos objetivos institucionais da Administração é permitida, desde que haja adequada supervisão e fiscalização do contrato e que não haja subordinação direta dos empregados da contratada aos servidores públicos.” (TCU – Acórdão 2.876/2018 – Plenário).

Portanto, a contratação não caracteriza terceirização ilícita, mas sim instrumento legítimo de gestão contratual, dentro dos limites legais, com o objetivo de garantir continuidade e eficiência de serviços públicos essenciais, conforme entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União (Acórdão TCU 2.876/2018 – Plenário).

15) Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Identificação dos Impactos Ambientais

A execução dos serviços de pintura em áreas públicas, ainda que de pequeno porte e impacto localizado, pode gerar alguns efeitos ambientais adversos se não forem adotadas práticas de prevenção e controle adequadas. Nesse contexto, foram identificados os seguintes riscos e respectivas medidas mitigadoras:

a) Geração de resíduos de tintas e solventes

Risco: Descarte incorreto de restos de tinta, latas vazias e solventes em áreas públicas ou no sistema de drenagem pluvial.

Medidas Mitigadoras: A contratada deverá armazenar corretamente os resíduos gerados e realizar o descarte em local apropriado, conforme legislação ambiental vigente e orientação da Secretaria Municipal de Obras.

b) Emissão de vapores orgânicos voláteis

Risco: Uso de tintas com solventes pode gerar vapores prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

Medidas Mitigadoras: Sempre que possível, a contratada deverá priorizar o uso de tintas à base d'água, de baixo impacto ambiental. A aplicação deverá ocorrer com ventilação adequada e em locais com afastamento mínimo de pedestres e transeuntes.

c) Contaminação de solo e calçadas por derramamento accidental

Risco: Derramamento de tinta, solventes ou resíduos em áreas não protegidas.

Medidas Mitigadoras: A contratada deverá utilizar lonas ou barreiras físicas durante o serviço para evitar respingos e derramamentos em solo exposto, vegetação ou mobiliário não relacionado ao serviço.

d) Poluição visual temporária

Risco: Pinturas fora do padrão, gotejamentos ou falta de acabamento comprometem a estética.

Medidas Mitigadoras: A execução deverá seguir padrões técnicos e visuais definidos previamente pela SMO, com a criação do profissional pintor, com fiscalização periódica e correções imediatas em caso de não conformidade.

e) Riscos ocupacionais (saúde dos trabalhadores)

Risco: Exposição dos profissionais a produtos químicos e agentes físicos.

Medidas Mitigadoras: Fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, como luvas, máscaras com filtro químico, protetores oculares e roupas apropriadas.

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando o Estudo Técnico Preliminar elaborado, aprovo e atesto a sua conformidade às disposições contidas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 12.840 de 25 de janeiro de 2024.

Paulo Ricardo da Silva
Matrícula: 1629502

Tarcizio Zanelato
Secretário Municipal de Obras